



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LIMA**

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre reserva de vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino nos contratos e convênios de estágio.

O Prefeito do Município de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É determinante para o setor privado e indicativo para o setor público a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio fixa das em contrato ou convênio para alunos oriundos da rede pública de ensino.

Art. 2º. Quando o cálculo das vagas do contrato ou convênio resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente anterior quando o arredondamento for inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos ou convênios em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para o aluno oriundo da rede pública de ensino, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º. Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos convênios ou contratos deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas aos alunos oriundos da rede pública de ensino e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o convênio ou contrato.

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

Nº PROC.: 03072 - PLO 108/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005308 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E0F1740C95C2078371B043F94E5ACCC





Art. 4º. Nos convênios ou contratos deverão constar cláusula que especifique o total de vagas para estagiários e as vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino.

Art. 5º. Para os contratos ou convênios firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para alunos com deficiência ocorrerá à medida que findarem os atuais termos de compromisso firmados entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei pelo setor privado sujeitará o infrator a multa de no mínimo R\$ 1.000,00 até o máximo de R\$ 5.000,00, aplicada pelo Poder Público Municipal, revertida ao Fundeb do município de Macapá.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 17 de setembro de 2024

Palacio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Ver. ANDRE LIMA

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

Nº PROC.: 03072 - PLO 108/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005308 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E0F1740C95C2078371B043F94E5ACCC





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LIMA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por propósito dar oportunidade aos alunos vindos de escolas de ensino público, que cursam o ensino médio ou superior, ao determinar para o setor privado e indicar para o setor público a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio que serão fixadas em contrato ou convênio para alunos oriundos das entidades mencionadas.

Importa observar que a educação, de uma maneira geral, tem como objetivo oferecer condições de acesso a uma melhor qualidade de vida e promover o pleno exercício da cidadania. Por meio da sistematização dos conhecimentos, a educação é um instrumento de promoção da igualdade e a cota social multiplicadora de ações protetivas aos jovens provenientes do sistema público.

Esperamos, com isso, propiciar a efetivação da legislação, com vistas a assegurar uma equidade no que tange à oportunidade a inserção no ambiente de trabalho.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Palacio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá

Macapá, 17 de setembro de 2024.

Ver. ANDRÉ LIMA

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

Nº PROC.: 03072 - PLO 108/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005308 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E0F1740C95C2078371B043F94E5ACCC

